



MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



OFÍCIO Nº 10/2024

Autoria: Ronderson Alves Xavier
Nº do Protocolo: 64/2024
Protocolado em: 03/06/2024 13h07

Assunto: SOLICITA PROVIDÊNCIAS EM FACE DA
PRECARIEDADE DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE
ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO.

Manga/MG, 31 de maio de 2024.

A Sua Excelência,
Promotor (a) de Justiça
Comarca de Manga/MG

Senhor(a) Promotor(a),

Cumprimentando Vossa Excelência, venho por meio deste, na condição de Vereador e fiscal do povo do Município de Manga-MG, para tecer críticas e pedido de providências em face da empresa de nome fantasia “Duzão”, contratada para prestar serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

A empresa “Duzão” é a empresa responsável pelo serviço de transporte escolar da rede pública municipal de ensino, para atender a demanda no transporte de alunos que residem na zona rural até o seu estabelecimento de ensino a qual direcionam.

Ocorre que este Vereador não logrou acesso ao procedimento licitatório para obter mais detalhes sobre o processo, sendo que fora solicitado por diversas ocasiões e situações através de ofícios e requerimentos, em especial solicitado formalmente perante à Secretaria Municipal de Educação, entretanto em vão e sem êxito, conforme comprova docs anexo.

Assim sendo, o objetivo da representação é esclarecer e verificar o contrato firmado entre a referida empresa e a Prefeitura Municipal, no intuito de averiguar se a empresa está cumprindo as exigências contratuais, ou se foi falho ou omissa ao não constar exigências contratuais essenciais para o serviço de transporte escolar, haja visto que na prática de o transporte escolar está sendo ofertado por vans e ônibus em péssimas





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



condições de estado, além de sucessivas ausências na prestação.

Foi constatado por este Vereador através de relatos de diretores escolares e pais de alunos que me relataram a precariedade do transporte escolar da rede municipal, em que ônibus da empresa contratada estão prestando o serviço com vidros quebrados, assentos danificados, enfim com péssimo estado de manutenção para trafegar, o que coloca em risco a segurança dos alunos, conforme foto anexa.

Lado outro, também constatado, conforme ofícios anexos, que muitos alunos estão perdendo dias letivos, ou seja, deixando de comparecer à escola por falta de transporte escolar, e quando questionado à empresa, alegam que os ônibus vans quebrados estão em manutenção nas oficinas.

Ora, se a empresa não tem condições de cumprir o contrato, por falta de disponibilidade de frota apropriada, alguma medida tem que ser tomada vez que os alunos não podem ficar no prejuízo quando desassistidos por transporte até o estabelecimento de ensino.

O acesso a educação é essencial e primordial na vida de qualquer cidadão, cabendo ao Poder Público todos os meios o dever de fornecer de forma bem amparada e universal, por tal razão, é direito constitucional consagrado o dever do ente público fornecer serviços de acesso a educação de forma contínua e ininterrupta, para tanto efetivado mediante a garantia do transporte escolar adequado, conforme preceituado no art.208 da Constituição Federal, além de várias outras normativas.

Caso uma empresa não tenha condições de cumprir os serviços que se pretende contratar, seja por falta de documentação, seja por falta de capacidade técnica ou operacional, é dever da Administração elaborar editais com exigências contratuais que garantem a prestação do serviço de forma segura, com qualidade e contínua.

Ou então, verificar e fiscalizar a empresa se de fato ela está cumprindo conforme contratado, sob pena das sanções cabíveis.

Nada justifica, a empresa contratante alegar falta de frota, pois cabia a ela ter frota suplementar quando a ocasião exigir, assim como a frota escolar ser segura e em bom estado o tempo inteiro, com frequências de inspeções dos veículos.





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Desta feita, é sabido que nos contratos públicos suas cláusulas devem ser cumpridas fielmente, e a parte responderá pela sua inexecução total ou parcial, bem como há cláusulas de fiscalização do cumprimento contratual de precisa, entretanto a Prefeitura, ao que se percebe está deixando passar a revelia, já que em nada age e sequer se justifica.

Desta forma, tendo em vista que o Executivo Municipal em nada se prontifica no sentido garantir o transporte escolar de forma precisa e segura, levamos essa representação ao Conhecimento desta Promotoria, ora fiscal da Lei, para que a digníssima Promotora possa tomar as medidas cabíveis para apurar e atestar a precária qualidade da frota escolar da empresa contratada, bem como a interrupção constante da prestação do serviço, para verificar e obter informações e detalhes do contrato e atestar se está sendo cumpridas as suas exigências de caráter contratual e técnico conforme o procedimento licitatório, e se constatado irregularidades e danos causados, seja aplicada as sanções cabíveis de responsabilização em face da empresa contratada.

Na oportunidade requer seja averiguado também, toda a frota municipal escolar pertencente ao município, conforme as mesmas razões acima da empresa contratada

Anexo, seguem fotos e documentos pertinentes à representação supra.

Segue e-mail para possível contato: ronny.rax@hotmail.com

Sem mais para o momento, deixo-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ronderson Alves Xavier
Autor





MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Ofício Nº 10/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 03/06/2024 13:07:19
Hash Interno: 487j48l1p0zv8vihjfrtnyzneftzrjwplrxdwvgo



Chave de Verificação

FIE6D-58ADC-ARIMI-LTHPP-73OK8

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
727.***.***-00	Ronderson Alves Xavier	Assinado em 03/06/2024 13:07

Documento assinado digitalmente por Ronderson Alves Xavier conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe o código **FIE6D-58ADC-ARIMI-LTHPP-73OK8** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

